

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA CURSO E  
COLÉGIO FORTUNATO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO**, mantido por **LURY HEBE FORTUNATO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 10.401645/0001-90, com sede na Rua Silveira Martins, nº 384 - Cabula, em Salvador/Bahia, CEP: 41.150-000, neste ato representado por seu Diretor, LURY HEBE FORTUNATO DOS SANTOS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**



**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

**6.1.1. DO CURSO E COLÉGIO FORTUNATO** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de



qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CURSO E COLÉGIO FORTUNATO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**



10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 20 de setembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

CURSO E COLÉGIO FORTUNATO  
LURY HEBE FORTUNATO DOS SANTOS  
Diretor

Lury Fortunato  
Curso e Colégio Fortunato  
Direção

#### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

10.401.645/0001-90

LURY HEBE FORTUNATO DOS SANTOS

Rua Silveira Martins, nº 384

Cabula - CEP. 41.150-000

Salvador - BA.

|            |                                       |                                       |
|------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 17/01/2018 | Danilo Monteiro de Araújo Oliveira    | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  |
| 18/01/2018 | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  | Danilo Monteiro de Araújo Oliveira    |
| 19/01/2018 | Danilo Monteiro de Araújo Oliveira    | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo |
| 22/01/2018 | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo | Danilo Monteiro de Araújo Oliveira    |
| 23/01/2018 | Danilo Monteiro de Araújo Oliveira    | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo |
| 24/01/2018 | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  |
| 25/01/2018 | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo |
| 26/01/2018 | Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo | Cláudia Carvalho Cunha dos Santos     |
| 29/01/2018 | Cláudia Carvalho Cunha dos Santos     | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  |
| 30/01/2018 | Manoel Cândido Magalhães de Oliveira  | Cláudia Carvalho Cunha dos Santos     |
| 31/01/2018 | Cláudia Carvalho Cunha dos Santos     | Adriana Imbassahy G. M. Lagrota       |

Eu, \_\_\_\_\_, Aracy Dias da Silva, Secretária-Geral da Corregedoria Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 10 de janeiro de 2018

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
Em Exercício

### **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** **GABINETE**

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.21361/2017.

Parecer Jurídico: 1074/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Curso e Colégio Fortunato, mantido por Lury Hebe Fortunato dos Santos, CNPJ nº 10.401.645/0001-90.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio ofertado pelo Curso e Colégio Fortunato, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

PORTARIA Nº 005/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 781/2017, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, proferido nos autos do processo nº. 003.0.7357/2017, o qual acolhemos, RESOLVE prorrogar, a partir de 02 de janeiro de 2018, a suspensão cautelar das empresas: a) FORMATO 4; b) GRÁFICA BASTOS; c) ETIROTULOS SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS; d) GRÁFICA 3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS; e) JAC GRÁFICA; f) ZOOM IMAGEM; g) GRÁFICATRIO; h) SOOFEST; e i) QUALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA do direito de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 90 (noventa) dias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2018.

JOSIAS MARQUES NETO  
Superintendente de Gestão administrativa em exercício

### **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 04/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para os servidores desta Instituição, conforme quadro abaixo:

| MAT | NOME                               | % RECONHECIDO | MÊS/ANO |
|-----|------------------------------------|---------------|---------|
|     | LUCAS MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA | 5%            | 12/2017 |
|     | MARCOS SOUZA SAMPAIO               | 5%            | 08/2016 |
|     | MAÍRA SANTOS ANTUNES MEIRELES      | 5%            | 10/2016 |
|     | ANITA COSTA SIRIMARCO              | 5%            | 11/2017 |
|     | AIESCAARAÚJO MACHADO               | 5%            | 10/2017 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de janeiro de 2018.

JOSIAS MARQUES DE LIMA NETO  
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício